São Paulo, Ano XVIII - Edição 4308

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo PJECOR nº 0001065-30.2025.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0000348-96.2025.8.26.0404)— Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. R. da S. DECISÃO: Vistos. Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0001065-30.2025.2.00.0826 (origem SAJ nº 0000348-96.2025.8.26.0404) distribuído nesta E. Corregedoria Geral da Justiça. A consulta e o peticionamento eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam. O processo SAJ nº 0000348-96.2025.8.26.0404 permanecerá em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a juntada da folha funcional do recorrente devidamente atualizada, intimando-se a defesa para ciência. Após, tornem conclusos para parecer. Int. São Paulo, 13 de outubro de 2025. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: LUCAS BASTOS OLIVEIRA (OAB 361156/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

(REPUBLICAÇÃO DA ATA № 44 E DO EDITAL № 39/2025 PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO DO RECURSO E NA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS RELATIVOS À CANDIDATA JULIA RIBEIRO REZENDE - 02 MESTRADOS E NÃO 01 MESTRADO COMO CONSTOU ANTERIORMENTE)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 44

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público, por seus integrantes ao final nominados, concluiu a análise e julgamento dos 113 (cento e treze) recursos interpostos contra a pontuação dos títulos do referido certame, divulgada no Edital nº 37/2025, publicado no DEJESP de 12/09/2025.

Para o julgamento dos recursos foram novamente analisados os títulos apresentados pelos candidatos até o dia 18/07/2025, data estipulada no Edital nº 27/2025, publicado no DEJESP de 30/06/2025.

A Comissão Examinadora constatou que muitos títulos não haviam sido pontuados porque os respectivos documentos comprobatórios não estariam assinados digitalmente. Porém, diante da interposição de vários recursos, foram realizadas diligências perante a Fundação VUNESP, a qual informou que: "em razão do processo de compactação e unificação dos documentos em formato PDF, algumas assinaturas eletrônicas não foram exibidas".

Diante de tal constatação, a Comissão de Concurso determinou à Fundação VUNESP o novo encaminhamento dos títulos que estariam sem a assinatura digital, verificando, então, sem a compactação realizada na oportunidade da primeira transmissão de arquivos, que, de fato, estavam assinados.

Assim, em sede recursal, os títulos correspondentes aos documentos supostamente não assinados, que atenderam aos requisitos previstos no Edital nº 01/2024, foram devidamente pontuados aos respectivos candidatos. E mais, idêntica solução foi aplicada, por extensão, inclusive, àqueles candidatos que não interpuseram recursos, cujos títulos não foram pontuados, por ausência de assinatura digital.

Foram, então, analisados os recursos e proferidas as seguintes decisões:

PROCESSO CG	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO PUBLICADA (Edital 37/2025)	RECURSO SOBRE OS SEGUINTES TÍTULOS	DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO	PONTUAÇÃO DEFINITIVA (após julgamento dos recursos)
2025/126889	AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	1,00	Exercício Notarial, por não BD	RECURSO PROVIDO Consoante o item "7.1", inciso II, do edital nº 01/2024, valerá 2,0 (dois) pontos, no concurso de títulos, o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso. O candidato comprovou o exercício de serviço notarial ou de registro de 1º de novembro de 2012 a 24 de fevereiro de 2015; de 2 de março de 2015 a 3 de março de 2018; e de 1º de março de 2018 até 11 de março de 2024, no cargo de escrevente (e, a partir de 1º de fevereiro de 2024, no de substituto), totalizando 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias, aproximadamente, tendo sido cumprido, assim, o requisito estabelecido no item "7.1", inciso II, do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 2,0 pontos no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
2025/126952	ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO A candidata trouxe cópia do diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. A candidata faz jus à pontuação pleiteada.	4,0
2025/127088	ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	1,0	Delegação Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127079	ALINE DIAS DE FRANÇA	3,5	Mestrado Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A candidata apresentou cópia do diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Contudo, quanto à assistência jurídica voluntária, a carga horária comprovada não atingiu o patamar indicado no instrumento editalício. A candidata faz jus à pontuação pleiteada quanto à titulação.	4,5
2025/126967	ALINE TABUCHI DA SILVA	4,5	Conciliador Voluntário	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	5,0
2025/127162	AMANDA MARTINEZ MOKARZEL	1,5	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/127151	ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	2,0	Cargo/ emprego/ função pública Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,5
2025/126904	ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA	2,5	Especialização	RECURSO DESPROVIDO Especialização em Segurança Pública. Somente especialização em Direito comporta pontuação (item 7.1, IV, c, do Edital).	2,5

2025/127182	ANDREA SA PEREIRA	1,0	Cargo/ Emprego/	RECURSO PROVIDO	3,0
	LOPES TISSI		Função Pública por BD	A certidão apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/126938	ANDREIA FERREIRA SANTANA DIZARRO	0,5	Especialização	RECURSO DESPROVIDO Especialização em Gestão Pública. Somente especialização em Direito comporta pontuação (item 7.1, IV, c, do Edital).	0,5
2025/127170	ANGELO DE ALMEIDA	4,5	Eleições	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 0,5 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a serviço prestado à Justiça eleitoral.	5,0
2025/127090	ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA	3,5	Doutorado Mestrado Conciliador Voluntário	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24 e, reenviados os arquivos pela VUNESP, foi possível verificar a assinatura no documento, pelo que houve majoração de 6,5 pontos nos títulos da candidata, correspondentes a dois doutorados, dois mestrados e conciliadora voluntária.	10,0
2025/126933	ARTUR CESAR DE SOUZA	9,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou dois títulos de mestrado, passíveis de serem somados. Atendeu ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus à pontuação pleiteada.	10,0
2025/127009	ARTUR SILVA DE AGUIAR	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus à pontuação pleiteada.	5,0
2025/127045	BEATRIZ BUENO MACHADO RODRIGUES TORRES	0,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado em curso da área de Ciências Humanas, a teor do item 7.1, IV, do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	1,5
2025/127178	BRUNA LIZANDRA FABRIN	2,5	Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, IV, c, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127084	BRUNO DE LUCA	4,5	Mestrado Doutorado	RECURSO PROVIDO Apresentou os diplomas de mestrado e doutorado, a teor do que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	7,5
2025/126854	CAIO CEZAR MELO FERRI	2,0	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,0
2025/126976	CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA	4,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado, a teor o que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	5,5
2025/127082	CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	3,5	Especialização	RECURSO DESPROVIDO Especialização em Direito Civil. Não consta monografia, conforme exigência do Edital (item 7.1, IV, c).	3,5

2025/127066	CARLOS ANTONIO	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,0
	CARAN BORDINI			Apresentou o diploma de mestrado, sem autenticação notarial, a teor do que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	
2025/127096	CRISTIANO FEITOSA	5,0	Conciliador	RECURSO PROVIDO	6,0
	MENDES		Eleições	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/126917	DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	1,0	Mestrado Especialização	RECURSO PROVIDO Apresentou dois diplomas de especialização, que atendem ao item 7 do Edital n. 01/2024. Acolho a pontuação dos dois diplomas. Acolho, por fim, o pleito quanto ao diploma de mestrado, que cumpriu o disposto no	3,0
				item 7 do Edital n. 01/2024.	
2025/127190	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO	0,0	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não foi pontuado, pois a candidata não apresentou a certidão da OAB, o que era exigido no Edital nº 01/2024, sendo insuficiente a cópia da carteira e algumas manifestações processuais.	0,0
2025/127051	DEBORA DE FREITAS PALHARES	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou os títulos de mestrados digitalizados. validar os 2,0 pontos. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital.	5,5
2025/126900	EDUARDO DE ABREU JUSTI	0,50	Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	1,0
2025/127052	EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES	6,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes ao doutorado.	8,0
2025/127036	ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL	0,5	Delegação	RECURSO PROVIDO Recurso provido para aceitar a certidão de contagem do tempo de exercício da delegação, no período de 3 (três) anos.	2,5
2025/127002	ELIENE FERREIRA DE CARVALHO	1,5	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	1,5
2025/127005	ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado, validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/127103	EMIL SILVA	2,5	Exercício de Magistério Ensino Superior Especialização	RECURSO PROVIDO Entendeu-se, em sede recursal, que os documentos apresentados pelo candidato atendem ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 1,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 4,0 pontos.	4,0
2025/127046	ERICKA MARQUES LOTT	0,50	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	0,5

2025/127038	ESTELA LUISA CARMONA	3,0	Conciliador	RECURSO PROVIDO	4,0
	TEIXEIRA		Especialização	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/127054	EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES TORMIN	3,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO DESPROVIDO O cargo ocupado pela recorrente não exige graduação específica em Direito; basta nível superior em qualquer área, apesar do reconhecimento do CNJ de que a função configura atividade jurídica e, conforme exigência editalícia, o cargo deve ser privativo de bacharel em direito.	3,0
2025/126941	FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	4,0	Eleições	RECURSO DESPROVIDO O candidato não apresentou a competente certidão. Pontuação em certame anterior não assegura pontuação no atual.	4,0
2025/126831	FELIPE ESMANHOTO MATEO	5,0	Magistério Superior Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada pelo candidato, e reenviada à Banca Examinadora pela Fundação Vunesp, comprova que ele foi admitido no corpo docente do Centro de Estudos Unificados Bandeirante mediante processo seletivo público, de modo que deveria ter recebido 1,5 ponto por esse título, e não 1,0 ponto, como pontuado inicialmente. Por sua vez, o certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu — Especialização em Direito Notarial e Registral junto à Escola Paulista da Magistratura atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato para o fim de lhe atribuir mais 1,0 ponto no concurso de títulos, totalizando 6,0 pontos.	6,0
2025/127112	FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	4,0	Mestrado	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado em EDUCAÇÃO, sem autenticação notarial. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital. Com relação à Certidão de Mestrado em CIÊNCIAS AMBIENTAIS, não foi apresentoudo histórico escolar conclusivo do término do mestrado, havendo pendências conforme consta da certidão e das documentações apresentoudas, não atendendo ao disposto no Edital.	5,0
2025/127076	FRANCYER MOREIRA ALVES	1,5	Delegação Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024. Recurso provido para a aceitação de cópias do diploma de mestrado aplicando-se, analogicamente, o inciso I, item 7.1 do edital para diploma da mesma categoria (curso superior) e, em respeito à Lei Federal 13.875/19, art. 1º, §§ 5º e 6º e art. 2º, II.	4,5
2025/126910	GERSON AMAURI CALGARO	2,5	Magistério Superior (área jurídica) Doutorado Mestrado Especialização	RECURSO PROVIDO O candidato trouxe cópias dos diplomas e prova de exercício (no caso, a "declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício"), atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	7,0

2025/126931	GISELLE DE	0,5	Cargo/	RECURSO PROVIDO	2,5
	MEDEIROS LIMA		emprego/ função pública, por BD	A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	
2025/127160	GRAZIELLA	1,0	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO	1,0
	FERNANDES DE LIMA			Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	
2025/126915	GUILHERME ALVES DOS	3,5	Doutorado	RECURSO PROVIDO	9,5
	SANTOS		Mestrado	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 6 pontos nos títulos dos candidatos, correspondentes a dois mestrados e dois doutorados.	
2025/127120	GUSTAVO	2,0	Cargo/	RECURSO PROVIDO	4,0
	ALVES DE JESUS		Emprego/ Função Pública por BD	A certidão apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/127023	GUSTAVO	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,5
	HENRIQUE MOREIRA DO VALLE			Apresentou título de mestrado digitalizado, validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	
2025/126913	GUSTAVO RODRIGUES	3,5	Doutorado	RECURSO PROVIDO	7,0
	DOS SANTOS LIMA		Mestrado	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24	
			Conciliação Voluntária	e, reenviados os arquivos pela VUNESP, foi possível verificar a assinatura no documento, pelo que houve majoração de 3,5 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado, um	
2025/126912	GUSTAVO	1,5	Delegação	mestrado e conciliador voluntário. RECURSO PROVIDO	3,5
2020/120012	SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES	1,0	Dologuşuo	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	0,0
2025/126897	HALISSON DIEGO DE	1,0	Delegação	RECURSO PROVIDO	3,0
	SOUSA MEDEIROS			A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/127109	HENRIQUE RENNO ROCHA	1,5	Conciliador Voluntário	RECURSO DESPROVIDO	1,5
				Conciliador Voluntário TJMG de 07/02/2024 até 31/01/2025 – 192 horas. Total 359 dias, 11 meses e 25 dias Candidato não completou período de 01 ano, prazo exigido pelo edital (item 7.1, V)	
2025/127073	HUGO SILVA DE	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	5,0
	AGUIAR			Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	
2025/127379	IGOR REZENDE ALVES	1,0	Conciliador Voluntário	RECURSO DESPROVIDO	1,0
2025/127379		1,0	_	RECURSO DESPROVIDO Conciliador voluntário, não remunerado - JECCRIM TJMG de 26/05/2021 até 14/09/2022 – total de 201h e 32 minutos 15 meses e 19 dias – aproximadamente 13 horas mensais). Candidato não cumpriu 16 horas mensais, como exigido no edital (item 7.1, V)	1,0
2025/127379		3,0	_	Conciliador voluntário, não remunerado - JECCRIM TJMG de 26/05/2021 até 14/09/2022 – total de 201h e 32 minutos 15 meses e 19 dias – aproximadamente 13 horas mensais). Candidato não cumpriu 16 horas mensais,	5,0

2025/127181	ISABELLA CAMARGO	0,0	Especialização	RECURSO PROVIDO	0,5
	CRUZ			A documentação, reapresentada pela Vunesp, atende aos requisitos do item 7, IV, c, do Edital nº 01/2024.	
2025/127078	JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	5,0
2025/126940	JEAN CARLOS NUNES PEREIRA	3,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	5,5
2025/126895	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	8,0	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	10,0
2025/127148	JOÃO PAULO BUFFULIN SALLES	0,0	Especialização	RECURSO PROVIDO Entendeu-se, em sede recursal, que a documentação apresentada pelo candidato atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato para o fim de lhe atribuir 0,5 ponto no concurso de títulos.	0,5
2025/126981	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	2,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	3,5
2025/127116	JOÃO VICTOR PEREIRA CASTELLO	1,0	Delegação Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127087	JOSE LUIS CASTRO RODRIGUEZ	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024. Recurso provido para a aceitação de cópias do diploma de mestrado aplicando-se, analogicamente, o inciso I, item 7.1 do edital para diploma da mesma categoria (curso superior) e, em respeito à Lei Federal 13.875/19, art. 1º, §§ 5º e 6º e art. 2º, II.	4,0

2025/127095	JOSE LUIS	3,0	Exercício	RECURSO DESPROVIDO	3,0
12020/12/000	FERREIRA DOS	5,0	Notarial, por	THE STOOD DESTRICTION	0,0
1	SANTOS		não BD	Consoante o item "7.1", inciso II, do edital	
1			L	nº 01/2024, valerá 2,0 (dois) pontos, no	
1			Mestrado	concurso de títulos, o exercício de serviço	
			Conciliadar	notarial ou de registro, por não bacharel	
]		Conciliador Voluntário	em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação	
			Voluntario	do edital de abertura do concurso. A	
				comprovação desse título, ainda segundo	
1]			o edital, se dá mediante a exibição de	
1]			certidão da Corregedoria Permanente,	
1]			acompanhada de cópia autenticada	
				da carteira de trabalho, ou certidão da	
1]			Corregedoria Geral da Justiça. Embora o recorrente tenha apresentado	
1]			certidão expedida pela Corregedoria Geral	
1]			da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, só	
				comprovou o exercício de serviço notarial	
1			1	ou de registro, por não bacharel em Direito,	
1]			de 1º de agosto de 2014 a 11 de março de	
1]			2024, ou seja, por 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias. Observe-se que	
1			1	o período em que o recorrente trabalhou	
1			1	como auxiliar (de 8 de março a 31 de	
1			1	julho de 2014) não pode ser computado,	
1			1	pois, conforme entendimento do Superior	
				Tribunal de Justiça, interpretando o art. 20	
			1	da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, "Somente os escreventes (substitutos ou	
				juramentados) é que podem exercer, dentro	
				dos limites legais, atividades inerentes ao	
				serviço notarial ou de registro e, portanto,	
1			1	tendo exercido a função por mais de dez	
1			1	anos, embora não sendo bacharéis em	
			1	direito, estão eles aptos a participarem de concurso para provimento de vagas nos	
			1	Serviços Notariais e de Registros Públicos.	
			1	Não é, todavia, o caso da recorrente, que	
			1	ocupa o cargo de Auxiliar de Cartório e não	
			1	é bacharela em Direito" (RMS n. 17.855/	
			1	MG, relator Ministro Humberto Martins,	
			1	Segunda Turma, julgado em 1/4/2008, DJe de 11/4/2008). Demais disso, o recorrente já	
			1	recebeu 2,0 pontos em razão do exercício,	
1			1	por um mínimo de três anos, contados até	
			1	a data da primeira publicação do edital de	
1			1	abertura do concurso, de delegação por	
1				bacharel em Direito (cf. item 7.1, inciso I,	
1				do edital nº 01/2024), não podendo essa pontuação ser contada de forma cumulativa	
1				com a do inciso II (cf. item "7.2" do edital	
1				nº 01/2024). Portanto, está correta a não	
1				pontuação desse título.	
				No que diz respeito ao Mestrado em Direito	
				cursado junto à Faculdade de Direito do Sul	
				de Minas, o recorrente apresentou mera certidão expedida pela instituição de ensino	
				uma vez que o diploma se encontrava	
				em fase de impressão e posterior registro –	
				dando conta da conclusão e da aprovação	
				na defesa de sua dissertação em sessão	
				pública realizada no dia 8 de fevereiro	
				de 2024, fazendo jus a todos os efeitos	
				decorrentes do título de Mestre em Direito. Porém, consoante o item "7.1", inciso IV, do	
				edital nº 01/2024, a comprovação do título,	
				quando não for exibida cópia do diploma,	
				como no caso, deve ser feita mediante	
				a exibição de certidão comprobatória	
				da obtenção do título acompanhada de	
				histórico escolar, o qual não foi apresentou.	
				Portanto, está correta a não pontuação desse título.	
				acces maio.	

2025/127095	JOSÉ THOMAZ	3,0	Exercício Notarial, por não BD Mestrado Conciliador Voluntário	Com relação ao exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias ou na prestação de assistência jurídica voluntária, o recorrente limitouse a apresentar cópia do Ato Regimental nº 10/2023 (Regulamento do Estágio das Disciplinas Práticas Processuais do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), malgrado o edital nº 01/2024 exija, para essa comprovação, a apresentação de declaração da unidade judiciária, da qual devem constar, necessariamente, o período e as horas mensais (cf. item "7.1", inciso V). Portanto, está correta a não pontuação desse título. Todos os demais títulos apresentados pelo candidato foram devidamente pontuados. Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo candidato.	3,0
2025/126920	JOSÉ THOMAZ CUNHA GERVÁSIO DE OLIVEIRA	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/127189	JUCÉLIA MARIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	0,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	2,5
2025/127050	JULIA RIBEIRO DE REZENDE	6,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 2,0 pontos. Atendem o item 7.1, IV, b, do Edital	8,0
2025/127086	JULIANA DUCLERC COSTA REIS	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO DESPROVIDO Na certidão apresentada não constou que a candidata era devidamente inscrita na OAB como estagiária, conforme exigido pelo precedente do CNJ - PCA Nº 0006496-84.2014.2.00.0000	3,5
2025/127141	LAISA LOREN SALOMAO DE OLIVEIRA	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO DESPROVIDO Não constou carga horária (o período e as horas mensais), conforme exigido pelo item 7 do edital nº 01/2024.	3,5
2025/127169	LAUANA VIEIRA DE LIMA	0,50	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO DESPROVIDO A certidão apresentada comprova que, desde 19/09/2022, a candidata é assessora em gabinete de Procurador da República (cargo em comissão, CC-2 e CC-4), para o que se exige formação em direito (artigo 7.º da Portaria PGR/MPU n. 32/2019). Como a função de confiança desempenhada até então (FC-2) dispensava a graduação em direito, ela não faz jus à pontuação, pois não decorreram três anos de exercício no último cargo.	0,5
2025/127092	LEONARDO GOMES PEREIRA	8,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado.	10,0
2025/127022	LHAIS NAVARRO HAMID	5,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou certidão de mestrado com histórico escolar. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	6,0

2025/127106	LIANA VARZELLA	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,0
	MIMARY			Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	
2025/126894	LUANA FIGUEIREDO JUNCAL	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127166	LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	1,5	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/127026	LUCAS FREIER CERON	4,5	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado.	6,5
2025/126966	LUCAS FURLAN SABBAG	5,5	Magistério Superior Assistência Jurídica	RECURSO DESPROVIDO Consoante o item "7.1", inciso III, letra "b", do edital nº 01/2024, a pontuação de títulos correspondentes ao exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos, como no caso do recorrente, se dá com a apresentação de declaração da instituição de ensino de que conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final, além de cópia autenticada da carteira de trabalho. Ainda que se admitam, para efeito de pontuação no concurso de títulos, os casos em que os candidatos não tenham exercido o Magistério Superior na área jurídica sob o manto de contratos de trabalho com vínculo empregatício formal, dispensando-se, por conseguinte, a exibição de cópia autenticada da carteira de trabalho, na esteira dos precedentes do Conselho Nacional de Justiça invocados pelo recorrente, fato é que este não logrou comprovar o exercício dessa atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exige o edital. Com efeito, o recorrente apresentou simples declaração, firmada pelo Diretor-Geral da Faculdade Positivo de Londrina, dando conta de que ele "participou como docente, sem vínculo empregatício e de forma intermitente, em diversos cursos de Pós-graduação lato sensu na área jurídica, notadamente em direito notarial e registral, incluindo as disciplinas de Ética e Deontologia no Notário e Registrador, Responsabilidade do Notário e do Registrador, Direito Civil aplicado e Tabelionato de Notas, promovidos pela FACULDADE ARTHUR THOMAS (atualmente denominada Faculdade Positivo Londrina), mediante convite para a participação específica em cada curso idealizado e implantado entre 03/09/2010 e 14/12/2015, compreendendo preparação de aulas, orientação de monografias e atendimento de alunos" (grifo não constante do original). Embora esse período corresponda a 5 (cinco) anos, 3 (três) messe e 11 (onze) dias, não há prova de que o recorrente tenha efet	5,5

0005/400053	LUICAG FURLAN		1	1. 70 1 7 7 1 1 1 1	
2025/126966	LUCAS FURLAN SABBAG	5,5	Magistério Superior Assistência Jurídica	jurídica durante todo esse lapso temporal, mesmo porque, segundo a referida declaração, a docência foi exercida de forma intermitente. Por sua vez, a declaração firmada pela Gestora do Departamento Pessoal da Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. comprova o exercício, pelo recorrente, do Magistério Superior na área jurídica apenas no período de 31 de janeiro a 30 de junho de 2011. Com relação à pretendida pontuação pela prestação de assistência jurídica voluntária, o recorrente apresentou declaração, firmada por Procurador de Justiça, segundo a qual aquele realizou serviço de assistência jurídica voluntária no gabinete deste no período de março de 2004 a abril de 2005, "em jornada mensal muito superior a 16 (dezesseis) horas". Contudo, a esse respeito, o Conselho Nacional de Justiça vem assim reiteradamente decidindo: "Encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital" (PCA nº 0006147-47.2015.2.00.0000, relator Conselheiro Lelis Bentes Corrêa, julgamento em 22.11.2016). No mesmo sentido: PCA nº 0003463-71.2023.2.00.0000, relator para acórdão Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, julgamento em	5,5
				47.2015.2.00.0000, relator Conselheiro Lelis Bentes Corrêa, julgamento em 22.11.2016). No mesmo sentido: PCA nº 0003463-71.2023.2.00.0000, relator para acórdão Conselheiro Marcos	

	1		1	T	
2025/126906	LUCIANO	4,0	Magistério	RECURSO DESPROVIDO	4,0
	CARLOS		Superior		
	MOROTI			O recorrente, em conforto à pretensão de	
	CROTTI PEIXOTO			ser pontuado em razão do exercício do	
	PEIXOTO			Magistério Superior pelo período mínimo	
				de 5 (cinco) anos, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo	
				público de provas e/ou títulos, apresentou	
				declaração, firmada pelo sócio-proprietário	
				da sociedade empresária denominada	
				Notável Marketing Cursos e Treinamentos	
				Ltda ME, segundo a qual aquele leciona,	
				desde 10 de março de 2018, nos cursos	
				de Prática Notarial e Registral – Escrituras	
				Públicas do Tabelionato de Notas e de	
				Tabelionato de Notas – Módulos II e III,	
				com carga horária de 6 (seis) horas-aula	
				semanais. Contudo, essa atividade não	
				foi pontuada porque não corresponde a	
				Magistério Superior, como exige o edital	
				nº 01/2024 (cf. item "7.1", inciso III). De	
			l	fato, a sociedade empresária denominada	
			1	Notável Marketing Cursos e Treinamentos	
			1	Ltda ME não consta como instituição de	
				ensino superior credenciada no e-MEC, de	
				modo que não é reconhecida pelo MEC como faculdade, centro universitário ou	
				universidade, ainda que ofereça cursos	
				de capacitação, extensão ou mesmo pós-	
				graduação <i>lato sensu</i> livre. Por sua vez,	
				a declaração firmada pela Coordenadora	
				de Operações Acadêmicas de uma tal	
				"Damásio" não se presta para comprovar	
				o exercício de Magistério Superior pelo	
				recorrente, porquanto nela não há indicação	
				da razão social e/ou do CNPJ da instituição	
				de ensino. De fato, não se sabe se se	
				trata da instituição de ensino Faculdade	
				de Direito Professor Damásio de Jesus,	
				da Faculdade Damásio ou da Faculdade	
				Damásio Educacional. De qualquer forma,	
				o período em que o recorrente integrou o	
				corpo docente do curso de pós-graduação	
				em Direito e Negócios Imobiliários oferecido	
			1	por uma dessas instituições de ensino	
				(as quais não se sabe se são de ensino	
			l	superior, diante da ausência de dados para	
			l	que se faça consulta no e-MEC), de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2025, é	
			1	inferior aos 5 (cinco) anos exigidos para que	
			l	recebesse pontuação.	
			1	100000030 μοπααζαυ.	
			1	Bem por isso, nega-se provimento ao	
				recurso interposto pelo recorrente.	
2025/127142	LUIS FELIPE	3,5	Cargo/	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	6,5
2020/12/142	SCHNEIDER] 3,3	Emprego/	NEGOTION I ANGIALISIEI FILOVIDO	0,0
	KIRCHER		Função	Provido em relação aos itens 7.1, I; e 7.1,	
			Pública por BD	IV, b; já que a documentação apresentada	
			'	atende ao Edital nº 01/2024.	
			Mestrado	Desprovido em relação ao documento	
				previsto item 7.1, IV, c, uma vez que já foram	
			Especialização	computados dois títulos de especialização,	
			l	de acordo com o item 7.3 do Edital nº	
				01/2024.	
2025/127060	LUIZ GUSTAVO	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,0
	DE ALMEIDA	·	1		•
	ROLLO		1	Provido para computar 1,0 (um) ponto	
			1	em relação ao mestrado, uma vez que a	
				digitalização do título é suficiente.	
	1	T	1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

2025/127043	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	4,0	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO	4,0
	SANTOS AOKI		Delegação	O candidato não atinge 03 anos nem em advocacia (em razão dos períodos com a inscrição cancelada), nem em delegação (tempos só podem ser contados até 11/03/2024, data da 1ª publicação do Edital nº 01/2024)	
2025/127176	LUIZA	1,5	Cargo/	RECURSO DESPROVIDO	1,5
	CHRISTINA MENDO SCHULZ		emprego/ função pública, por BD Mestrado	A certidão apresentada não atende aos requisitos do item 7.1, l, do Edital nº 01/2024, pois não comprova que o cargo é privativo de bacharel em direito. A candidata, ademais, deixou de apresentar o diploma de mestrado.	
2025/126905	MAIRA	6,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO	8,0
	MARTINS CRESPO MAZZITELLI			A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos da candidata, correspondentes a um doutorado.	
2025/135227	MARCIA	1,0	Cargo/	RECURSO PROVIDO	3,0
	MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO		Emprego/ Função Pública por BD	A certidão atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/127077	MARCOS VINICIUS	5,5	Conciliador Voluntário	RECURSO PROVIDO	6,0
	CANHEDO PARRA		Voluntario	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/127030	MARIANA BOLLIGER	2,5	Advocacia	RECURSO PROVIDO	4,5
	MANIGLIA LAGAZZI			A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	
2025/127131	MARTA OLIVEROS	3,0	Advocacia	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	5,0
	CASTELON		Magistério Superior (área jurídica)	Com relação à advocacia, a documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	
				De outro lado, quanto ao magistério, não há comprovação dos requisitos exigidos pelo edital (declaração da Instituição de Ensino, onde conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho).	
2025/127031	MATHEUS	3,0	Eleições	RECURSO PROVIDO	3,5
	BARBOSA PANDINI			A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
2025/126990	MAYRA ZAGO DE GOUVEIA MAIA LEIME	4,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para a pontuação do título de mestrado à vista da cópia da ata pública do programa, afirmando que a candidata faz jus ao título.	5,5
2025/127053	MICHAEL	0,5	Delegação	RECURSO PROVIDO	2,5
	ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA			A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	
2025/127028	NATHALIA DA	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	6,0
	MOTA SANTOS DIAS			Provido para computar 2,0 (dois) pontos em relação aos mestrados, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	
2025/127061	NAYARA	1,5	Cargo/	RECURSO PROVIDO	3,5
	HELLEN DE ANDRADE SAPORI		emprego/ função pública	A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	

2025/127097	PATRICIA	4,0	Delegação	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	6,0
	ANDRE DE CAMARGO		Magistério	A candidata já recebeu 2,0 pontos em	
	FERRAZ			razão da comprovação do exercício, por	
			Doutorado	um mínimo de três anos, de cargo privativo de bacharel em Direito, qual seja, o de	
				Promotora de Justiça, razão pela qual não	
				poderia receber igual pontuação em razão	
				do exercício de delegação do serviço notarial ou de registro. O item "7.1", inciso	
				I, do edital nº 01/2024, ao empregar a	
				conjunção alternativa "ou" para reconhecer	
				como título o exercício de "delegação, cargo, emprego ou função pública privativa	
				de bacharel em Direito, por um mínimo	
				de três anos até a data da primeira	
				publicação do edital do concurso", afasta a interpretação pretendida pela candidata, no	
				sentido de que as pontuações poderiam ser	
				somadas. A circunstância de o item "7.2" do	
				edital nº 01/2024 apenas fazer referência a que "As pontuações previstas nos itens	
				l e Il não poderão ser contadas de forma	
				cumulativa [°] não autoriza a conclusão, <i>ipso</i>	
				facto, de que poderia haver cumulação de pontuação caso o candidato se inserisse	
				em mais de uma das hipóteses previstas	
				apenas no item I.	
				Por outro lado, as aulas e palestras	
				ministradas pela candidata, bem como a coordenação científica de cursos e eventos	
				oferecidos pela Escola Nacional de Notários	
				e Registradores (ENNOR), não foram	
				pontuadas porque não correspondem a Magistério Superior, como exige o edital nº	
				01/2024 (cf. item "7.1", inciso III). De fato, a	
				ENNOR não é classificada como instituição	
				de ensino superior (IES) credenciada pelo MEC. Trata-se de uma escola de formação	
				continuada/capacitação da ANOREG/BR,	
				mas sem credenciamento como faculdade/	
				centro universitário/universidade no e-MEC. No que concerne ao curso de Doutorado	
				em Direito feito pela recorrente junto à	
				Universidade Nove de Julho, entendeu-se,	
				em sede recursal, que a documentação apresentouda pela candidata atendeu ao	
				item 7 do edital nº 01/2024.	
				Bem por isso, dá-se parcial provimento ao	
				recurso interposto pela candidata a fim de lhe acrescer 2,0 pontos no concurso de	
				títulos, totalizando 6,0 pontos.	
2025/127080	RAFAEL GIL	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,5
	CIMINO		Especialização	Provido para computar 1,0 (um) ponto	
				em relação ao mestrado, uma vez que a	
				digitalização do título é suficiente.	
				Provido para computar mais 0,5 (meio) ponto em relação à especialização, uma	
				vez que a digitalização do título é suficiente.	
2025/127041	REGIS CANALE	5,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO	8,0
	DOS SANTOS		Mestrado	A documentação apresentada atende aos	
			Modified	requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo	
				que houve majoração de 3,0 pontos nos	
				títulos do candidato, correspondentes a um doutorado e um mestrado.	
2025/126899	REINALDO	5,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO	6,5
	VELLOSO DOS	5,5			-,-
	SANTOS			Provido para computar 1,0 (um) ponto	
				em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	
			<u> </u>		

2025/126892	RENAN BRIENZA	1,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	2,0
SIMÕES				Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	
2025/127074	RENAN FRANCO DE TOLEDO	3,0	Eleições RECURSO PROVIDO A documentação, reapresentada pela Vunesp com a devida assinatura digital, atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.		3,5
2025/126877	RICARDO NAKAHIRA	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD Magistério Superior (área jurídica) Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	5,0
2025/126983	RODRIGO	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,5
	CANEVASSI MURAKAMI		Especialização		,
2025/127062	RODRIGO MOURA SILVA	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO DESPROVIDO Apresentou apenas a cópia do assentamento funcional, em desacordo ao que exige o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	1,0
2025/127072	RODRIGO PAULUCCI SANTOS	1,5	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão de inscrição na OAB, conforme exigido no item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	1,5
2025/126903	ROMANTI EZER BARBOSA	2,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/126989	RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA	5,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,0
2025/126928	SALIN MATHEUS MOTA DA CUNHA	3,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO DESPROVIDO Não alcançou o período de 3 (três) anos de exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito, como exigido no item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127040	SAMIR SALLEN SILVA SANTOS	1,5	Advocacia		
2025/126968	TAIS PINHEIRO NE LEÃO	1,5	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126908 TAMIRES 1,5 Cargo/ RAFAELA DE SOUSA PLATH Emprego/ Função Pública por		Emprego/	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5	

2025/127033	TATIANE	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO	5,0
	KEUNECKE			Buside many commenter 4.0 (cm) mantal	
	BROCHADO LARA			Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a	
				digitalização do título é suficiente.	
2025/127192	TICIANE	3,0	Cargo/	RECURSO DESPROVIDO	3,0
	MACHADO DE OLIVEIRA		Emprego/ Função	Não alcançou o período 3 (três) anos de	
	SANTOS		Pública por BD	exercício de cargo privativo de Bacharel em	
				Direito, conforme exigência do item 7.1, I,	
2025/127049	VANESSA	1,5	Delegação	do Edital nº 01/2024. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	2.0
2025/12/049	BRODT	1,5	Delegação	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	3,0
	MARTINS		Mestrado	Não foi comprovado o exercício da	
			Especialização	delegação por três anos, apesar do que prevê o Edital nº 01/2024. No que diz	
			Lspecialização	respeito à especialização em direito civil	
				e direito processual civil e ao mestrado,	
				no entanto, a documentação apresenada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº	
				01/2024.	
2025/127175	VANESSA	1,0	Cargo/	RECURSO PROVIDO	3,0
	LIMA DO NASCIMENTO		emprego/ função pública,	A documentação apresentada atende aos	
	TW COMMENTO		por BD	requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	
			ļ		
2025/126998	VICTOR NOVAIS BURITI	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO	4,5
				Provido para computar 1,0 (um) ponto	
				em relação ao mestrado, uma vez que a	
2025/126932	VINCENZO	2.0	Floisãos	digitalização do título é suficiente. RECURSO DESPROVIDO	2.0
2025/120932	PAPARIELLO	2,0	Eleições	RECURSO DESPROVIDO	2,0
	JUNIOR			A certidão referente às eleições de 2014	
				atesta apenas participação em treinamento para prestação do serviço eleitoral, não a	
				efetiva prestação.	
2025/127018	VINÍCIUS	2,5	Especialização	RECURSO PROVIDO	3,0
	FELIPE DOS SANTOS			Entendeu-se, em sede recursal, que o título	
	SANTOS			apresentado pelo recorrente (certificado	
				de conclusão de curso de pós-graduação	
				lato sensu em Criminologia, promovido por UniBF Centro Universitário) atende ao item	
				7 do edital nº 01/2024.	
				Rom por igno, dá ao provimento ao re-	
				Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe	
				acrescer 0,5 ponto no concurso de títulos,	
	1,101,24,25		ļ	totalizando 3,0 pontos.	
2025/127035	VOLTAIRE DE FREITAS	4,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO	7,0
	MICHEL		Mestrado	A documentação apresentada atende aos	
				requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo	
				que houve majoração de 3,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um	
				doutorado e um mestrado.	

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

2025/126974	WYLDENSOR	2.5	Egnosialização	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	2.0
2025/120974	MARTINS	2,5	Especialização		3,0
	SOARES			Consoante o item "7.1", inciso IV, letra "c", do edital nº 01/2024, a pontuação de	
	SOANES			títulos correspondentes a cursos de pós-	
				graduação se dá mediante a exibição de	
				cópia autenticada dos respectivos diplomas	
				ou certidão comprobatória da obtenção	
				do título mais histórico escolar, caso não	
				haja no diploma informações sobre a carga	
				horária e a monografia. Em relação ao curso	
				de Especialização em Direito Processual	
				 Grandes Transformações, observa-se, 	
				inicialmente, que o boletim de ocorrência	
				policial não gera presunção <i>juris tantum</i> da	
				veracidade dos fatos nele narrados, uma	
				vez que apenas consigna as declarações	
				prestadas unilateralmente pelo interessado,	
				sem atestar que tais afirmações sejam	
				verdadeiras, de modo que não pode	
				substituir o diploma. Observa-se, outrossim,	
				que a declaração apresentada pelo	
				candidato não foi expedida pela instituição	
				de ensino que promoveu o referido curso de	
				especialização <i>lato sensu</i> (Universidade da	
				Amazônia – UNAMA), mas pela instituição	
				de ensino parceira (Dominium Instituto de	
				Ensino Ltda.). De qualquer forma, ainda	
				que se aceite essa declaração como prova	
				de que o recorrente efetivamente concluiu o	
				referido curso de especialização <i>lato sensu</i> ,	
				ela não atende inteiramente ao edital, na	
				medida em que nela não há informações	
				sobre o histórico escolar e a monografia	
				apresentada pelo aluno.	
				Por sua vez, entendeu-se, em sede recursal,	
				que o diploma do curso de Especialização	
				em Direito Público feito pelo candidato junto	
				à Faculdade de Direito do Sul de Minas	
				atende ao item 7 do edital nº 01/2024.	
				Bem por isso, dá-se parcial provimento	
				ao recurso interposto pelo candidato a fim	
				de lhe acrescer 0,5 ponto no concurso de	
				títulos, totalizando 3,0 pontos.	
				italos, totalizarido o,o poritos.	

Os candidatos CASSIO NOGUEIRA JANUARIO, FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, FELLIPE VILAS BOAS FRAGA, GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, LUCAS SHIGUERU FUJIKE, MARCIO RODRIGUES GAMA, PAULO TIAGO PEREIRA e VINICIUS BUZANELLO MARTINS, não recorreram da pontuação atribuída inicialmente. Verificou-se, apesar disso, que os documentos comprobatórios por eles apresentados encontram-se na mesma situação dos oferecidos por outros candidatos, com recursos providos. Por isso, a Comissão Examinadora deliberou por conferir o efeito extensivo a tais títulos, atribuindo àqueles que não interpuseram o competente recurso administrativo, a pontuação correspondente aos títulos pertinentes, conforme segue:

ANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO PUBLICADA (Edital 37/2025)	NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	PONTUAÇÃO DEFINITIVA
CASSIO NOGUEIRA JANUARIO	3,0	Mestrado	4,0
FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	3,0	Magistério Superior	4,0
FELLIPE VILAS BOAS FRAGA	7,5	Doutorado	9,5
GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE	2,0	Assistência Jurídica Voluntária	2,5
LUCAS SHIGUERU FUJIKE	4,0	Mestrado	5,0
MARCIO RODRIGUES GAMA	2,5	Especialização	3,0
PAULO TIAGO PEREIRA	3,0	Especialização	3,5
VINICIUS BUZANELLO MARTINS	3,0	Mestrado Especialização	5,0

A Comissão de Concurso constatou a presença de erro material na pontuação relativa à especialização, nos títulos da candidata **MARIANA GATTI PONTES NAVARRO**, tendo sido indevidamente lançado 1,0 (um) ponto, quando o correto seria 0 (zero). Assim sendo, a pontuação correta da candidata é de 2,00 (dois) pontos, e não, 3,00 (três) pontos, como constou no Edital nº 37/2025.

A Comissão de Concurso constatou, ainda, a presença de erro material na pontuação relativa à conciliação e eleições, nos títulos do candidato **LUIZ OTAVIO DE MELO PEREIRA PAULA**, com valores da pontuação trocados no Edital nº 37/2025. Desta forma, a pontuação correta do candidato, em relação à conciliação, é 0 (zero) e, às eleições, 0,5 (meio) ponto, ao contrário do que constou do Edital nº 37/2025.

Retificada a pontuação após a análise dos recursos, a Comissão de Concurso determinou a publicação de novo Edital, agora com a pontuação definitiva dos títulos. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. - (aa) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO - Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA - Representante do Ministério Público (suplente), WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA – Registradora, BRUNO SANTOS MARINHO – Registrador (suplente), PAULO EDUARDO NORI MORTARI – Tabelião e CARLOS ALEXANDRE REATO ARAUJO – Tabelião (suplente).

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 39/2025 - PONTUAÇÃO DEFINITIVA DOS TÍTULOS, APÓS OS RECURSOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, **TORNA PÚBLICA** a pontuação definitiva dos títulos dos candidatos participantes do referido certame, após o julgamento dos 113 (cento e treze) recursos interpostos e deliberação de efeito extensivo a títulos na mesma situação daqueles recorridos, conforme tabela que segue:

	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ITEM 7.1 DO EDITAL Nº 01/2024								
	INCISO I	INCISO II	INCISO	INCISO IV	INCISO IV	INCISO IV	INCISO V	INCISO VI	
CANDIDATOS	advocacia ou delegação, por BD, ou cargo, emprego ou função pública, privativos de BD	serviço notarial ou de registro, por não BD	magistério superior na área jurídica	Doutorado	Mestrado	Especialização em Direito	conciliador voluntário ou assistência jurídica voluntária	eleições	TOTAL
ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
ADRIANO MACHADO ROCHA FILHO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	0	2	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
ALBERT BRODAY RODRIGUES	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
ALESSANDRO ANTONIO AMADIO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ALESSIO MARTINS GONCALVES	2	0	0	0	1	1	0,5	0	4,50
ALEXANDRE LUIZ LUCCO	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
ALICE GOMES AMORIM	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ALINE DIAS DE FRANCA	0	2	0	0	1	1	0	0,5	4,50
ALINE TABUCHI DA SILVA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ALINE VIEIRA PIPINO DE FREITAS	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ALLAN CANTALICE DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ALMIR SOARES DE CARVALHO FILHO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ALYNE YUMI KONNO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
AMANDA MARTINEZ MOKARZEL	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA BEATRIZ NUNES PAIVA DO AMARAL	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
ANA KLEYCE GONCALVES SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA LETICIA FERREIRA MARQUES VARONI	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	2	0	0	0	1	1	0,5	0	4,50
ANA PAULA NUNES BORBA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA RAQUEL SAMPAIO PACIFICO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
ANA YASMIM CAMARGO SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ANALICIA ORTEGA HARTZ	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ANDERSON GARCIA CIRILO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
ANDRE LUIZ ANDRADE DA SILVA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
ANDRE RAMBO BATISTELLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00